



DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS – INFORMAÇÃO – NOTA DGF 128/2009

Considerando o Decreto nº 25.547, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a averbação de consignações facultativas em folha de pagamento;

Considerando a resolução SARE nº 2821, de 30 de novembro de 1999, que disciplina a aplicação do decreto acima citado;

Considerando a resolução SARE nº 2871, de 15 de setembro de 2000, que delega competência para cancelamento de desconto de entidades consignatárias;

Considerando a resolução SARE nº 3009, de 24 de julho de 2003, que dispõe sobre os requerimentos de cancelamento dos descontos em folha de pagamento, nas hipóteses de alegação de fraude contra servidores;

O Diretor-Geral de Finanças **informa** que:

a) Qualquer desconto em folha de pagamento do Bombeiro Militar em favor de entidades consignatárias (de crédito, de seguro, de classe, de previdência privada e outras), só poderão ocorrer depois do preenchimento do formulário de Pedido de Consignação em Folha de pagamento (PCF), pelo servidor e pela entidade beneficiada, devendo constar: as assinaturas do servidor; do representante legal da entidade; cópia do último contracheque e cópia da carteira de identidade do Militar.

b) Caso haja algum desconto no contracheque do Militar para entidades consignatárias, SEM AUTORIZAÇÃO DO PRÓPRIO, na hipótese de alegação de fraude, o servidor deverá solicitar o cancelamento do desconto na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), bem como o ressarcimento das parcelas descontadas indevidamente, entretanto, para isso deverá cumprir as exigências da resolução SARE nº 3009, de 24 de julho de 2003.

A SEPLAG está localizada na Avenida Erasmo Braga, 118.

c) A DGF não faz lançamento de desconto em folha de pagamento de entidades consignatárias, o lançamento é realizado por funcionários das entidades credenciadas junto à SEPLAG (ex-SARE).

d) Informamos que toda a legislação citada acima se encontra a disposição através do site www.dgf.rj.gov.br.